

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2014

CONTRATO DE Nº 026/2015-FMAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE E A EMPRESA M DE O LANDIM COMÉRCIO - ME PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE**, simplesmente **FMAE**, sediada na Passagem Maria da Graça, Nº 565, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66623-640, inscrição no CNPJ/MF Nº 15.742.539/0001-93, por intermédio de seu Presidente Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5665495-SSP/PA. e CPF/MF Nº 254.396.932-20, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M DE O LANDIM COMÉRCIO - ME**, empresa estabelecida com sede na Rua Dois de Dezembro, Nº1078, Ponta Grossa, Vila de Icoaraci do município de Belém/PA, CEP: 66.813-250, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.704.074/0001-05, neste ato representada por **MAXIANO DE OLIVEIRA LANDIM**, brasileiro, divorciado, empresário, RG Nº 2.985.927 SSP/PA CPF Nº 675.136.032-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP nº 031/2014, Tipo Menor Preço por item, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2014, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 75.004/2013, processo administrativo nº021/2015-FMAE e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.2 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 031/2014 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FMAE, conforme parecer Nº 040/2015-AJUR/FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 - De acordo com o **Decreto Nº 73634/2013-PMB, de 16.01.2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº 12.255 de 18 de janeiro de 2013** e suas alterações posteriores, o Presidente da FMAE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, como Ordenador de Despesas

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 - O presente contrato tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP**, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº. 031/2014.

5.2) Passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexo, como se nele fossem transcritos o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
02	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) CILINDRO DE 45 Kg. Marca: Supergasbras	14	R\$134,99	R\$ 1.889,86

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6 - O objeto do presente CONTRATO deverá ser fornecido ao órgão CONTRATANTE, conforme suas necessidades/demandas:

6.1) A entrega será efetuada de forma parcelada, conforme solicitação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE –FMAE, a contar da assinatura e durante a vigência do instrumento contratual. A entrega do objeto será no depósito de sua sede localizada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 01, no Conjunto COHAB, Gleba 01, Rua WE II s/n, Bairro Marambaia, CEP: 66623-282 – Belém/PA.

6.2) A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.3) A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2) A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

7.3) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

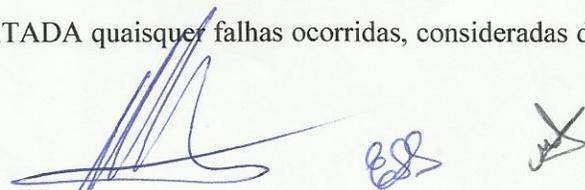
8.1.1) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;





8.1.6) A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9) Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1.1) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

9.1.2) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.3) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.4) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5) A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.6) Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.1.1) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.1.2) O fiscal do contrato será designado através de portaria por esta Fundação;

10.1.3) Informar à CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

10.1.4) A contratada fica obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1) A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1) A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

12.2) No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

12.3) O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

12.4) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato;

12.5) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

12.6) O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, devendo ser realizado através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1) Caberá ao titular da CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional: 208.3112.122.0014.2170 Elemento de despesa: 339030; Fonte 01000.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

15.1) A CONTRATANTE deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura, para registro no Tribunal de Contas dos Municípios, uma via dos Contratos, conforme o Art. 30, I, alínea g, da Lei Complementar n° 025/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

16.1) O valor total do presente contrato é de R\$ **1.889,86** (HUM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), estando nele incluído todos os custos impostos e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1) O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

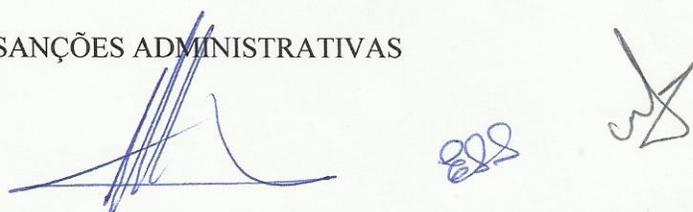
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

18.1) No interesse da CONTRATANTE o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

18.2) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

18.3) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





- 19.1) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções;
- 19.2) Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência;
- 19.3) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;
- 19.4) Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- 19.5) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;
- 19.6) O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- 19.7) Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 19.8) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados;
- 19.9) A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- 19.9.1) Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.9.2) Fizer declaração falsa;
 - 19.9.3) Cometer fraude fiscal;
 - 19.9.4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.10) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;
- 19.11) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- 19.12) A critério da CONTRATANTE o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA;
- 19.13) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 19.14) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 19.15) No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

- 20.1) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 20.2) A rescisão do Contrato poderá ser:
- 20.2.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 20.2.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante;
 - 20.2.3) Judicial nos termos da legislação;

20.3) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.4) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

21.1) A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

22.1) As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

22.1.1) greve geral;

22.2.2) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

22.2.3) calamidade pública;

22.2.4) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

22.2.5) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

22.2.6) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE, e

22.2.7) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 3.103, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a, CONTRATANTE por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1) O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 08 de abril de 2016, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CÓPIAS

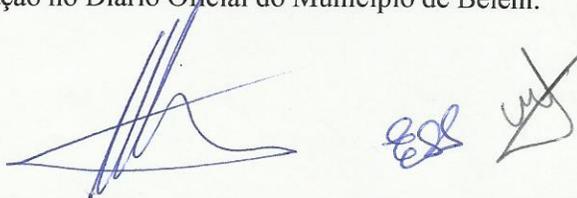
24.1) Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

24.1.1) uma destinada ao CONTRATANTE;

24.1.2) uma destinada à CONTRATADA;

24.1.3) uma destinada ao Tribunal de Contas do Município;

24.1.4) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1) A CONTRATANTE fica responsável pela publicação resumida deste instrumento de Contrato na Imprensa Oficial do Município – DOM, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

26 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

26.1) Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

26.1.1) CONTRATANTE: Passagem Maria da Graça, Nº 565, Marambaia, CEP: 66623-640 Belém/PA;

26.1.2) CONTRATADA: Rua Dois de Dezembro, Nº1078, Ponta Grossa, Vila de Icoaraci do município de Belém/PA, CEP: 66.813-250.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1- A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1) É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, na cidade de Belém, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato em 3 (três) vias que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 09 de abril de 2015.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
PRESIDENTE DA FMAE

MAXIANO DE OLIVEIRA LANDIM
M DE O LANDIM-COMÉRCIO - ME

TESTEMUNHAS:

1. Suelly de Souza Rebelo

2. Edson de Souza

NOME: _____

NOME: _____

RG: 0154387

RG: 1524565